LEI Nº 3.382 DE 01 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, a receber imóvel por dação em pagamento.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por dação em pagamento o imóvel abaixo descrito, de propriedade de CRISTINA MARIA PIROVANO THOMAZ, ROBERTO THOMAZ, JULIANO THOMAZ, LEANDRO THOMAZ, ELIZANDRA THOMAZ PEZZINI e SANDRO THOMAZ, nos termos da Lei n° 3.295, de 24 de novembro de 2003, como sendo:

UM TERRENO URBANO, constituído do lote administrativo nº 01, com a área superficial de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), situado na Quadra 111, desta cidade de Getúlio Vargas, medindo 20,00 m. onde faz frente com a Rua Guaíba e 50,00 m. onde faz frente com a Rua Arcibaldo Somenzi (antiga Rua 28). Quarteirão formado pelas Ruas: Luiz Bergamini, Arcibaldo Somenzi., Guaíba e Afonso Tochetto, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, onde mede 20,00m. com o lote nº 02; ao SUL, onde mede 20,00m. e faz frente com a Rua Guaíba (antiga Rua nº 09); a LESTE, onde mede 50,00m. e faz frente com a Rua Arcibaldo Somenzi (antiga Rua nº 28); e, ao OESTE, onde mede 50,00m. com o lote nº 03. Matrícula no C.R.I. sob nº 4.415.

Parágrafo único – O imóvel, objeto da dação em pagamento na forma do "caput" deste artigo, na consideração da existência de interesse público, determinará a quitação de débito tributário, com a emissão, se for o caso, de certidão representativa de crédito para quitação de tributos municipais vincendos.

 $Art. 2^{o}$. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de junho de 2004.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI, Secretário de Administração.